



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 98, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre o racionamento de energia elétrica, água, telefonia e combustível, altera a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 e suas alterações,

Considerando a necessidade de contenção do consumo de energia elétrica, água, telefonia e combustível nos órgãos da Administração Pública Municipal, visando eliminar eventuais desperdícios pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Considerando que é necessário otimizar recursos para que sejam destinados à execução de programas prioritários;

Considerando que a redução da jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a contenção desses gastos;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que os órgãos integrantes do Poder Executivo do município de Palmas adotarão medidas emergenciais destinadas à redução do consumo de energia elétrica, água, telefonia e combustível, tendo por referência o mesmo mês do ano anterior.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão, a partir da publicação deste Decreto, adotar as seguintes medidas emergenciais:

I - redução dos gastos com energia elétrica, água, combustível, telefonia, utilização de veículos, dentre outros;

II - desligamento:

a) do sistema de iluminação nas repartições públicas, após o horário de expediente;

b) da iluminação de fachadas e jardins para fins ornamentais, exceto se estiverem localizados em praças e avenidas de grande movimentação ou visitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - desligamentos seletivos, com critérios e metas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, nos sistemas de iluminação em operação remanescentes, quando não afetadas as condições de trabalho e da segurança do local;

IV - desativação dos equipamentos de informática quando não estiverem em efetiva utilização, exceto servidores de rede.

§1º Aos finais de semana, nos prédios públicos em que a Guarda Metropolitana estiver responsável pela vigilância, será mantida em funcionamento a iluminação dos ambientes indispensáveis para a garantia da segurança.

§2º Para o consumo de energia elétrica em eventos realizados pelo Poder Executivo, os órgãos da Administração Pública Municipal deverão requerer, antecipadamente, autorização à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, para que as despesas sejam previstas juntamente com o consumo mensal do órgão promotor do evento.

Art. 3º Os órgãos da Administração Pública Municipal ficam encarregados pela divulgação de parâmetros de consumo recomendável para itens objeto de controle, conforme o art 1º deste Decreto, como também pelos critérios de eficiência que deverão ser obedecidos nas instalações atuais e em futuros investimentos do Município.

Parágrafo único. Cada dirigente de órgão indicará um servidor ou mais, responsável pela unidade, para prestar informações, mensalmente, à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos, referente ao consumo de energia elétrica, água, telefonia e combustíveis dos veículos da municipalidade.

Art. 4º A jornada de trabalho do servidor público, nos órgãos da Administração Pública Municipal, deverá ser realizada em 6 (seis) horas diárias, em caráter provisório, quando houver compatibilidade com a natureza do serviço, no período de 12h às 18h, a partir de 1º de junho de 2007.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I - aos serviços essenciais de atendimento médico-hospitalar, pesquisa e produção de medicamentos;

II - às atividades de docência e projetos de intercomplementaridade escolar, mantidas por instituições municipais;

III - às atividades permanentes de fiscalização externa, controle e serviços externos;

IV - outros serviços de plantão permanente, e/ou em virtude da característica do serviço que exija turnos superiores a 6 horas, mesmo que em caráter temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas e contratos, poderão atuar além da carga horária definida no *caput* deste artigo mediante determinação do Gestor da Pasta.

§ 3º A Secretaria de Gestão e Recursos Humanos implementará medidas para uniformização do controle de pontos nos respectivos órgãos da administração.

Art. 5º Ficam expressamente revogados os Decretos nºs 1.131, de 3 de julho de 2001, e 16, de 30 de janeiro de 2006.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 31 dias do mês de maio de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo